



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

= L E I N°006/87, DE 09 DE OUTUBRO DE 1987 =

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, aprovou e eu sanciono a seguinte L E I:-

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

- I - Fixar em CZ\$ 10.311,55(dez mil, trezentos e onze cruzados e cinquenta e cinco centavos) o salário das funções de "Médico e Dentista", da Prefeitura Municipal de Cantagalo, em regime Celetista.
- II - Conceder abono salarial de acordo com o Decreto - Lei 2.352, aos funcionários estatutários, celetistas, inativos e pensionistas.
- III - Majorar nos meses de setembro, outubro e novembro em 5,15%(cinco vírgula quinze por cento) os vencimentos, salários, proventos, pensões, cargos em comissão e funções gratificadas, pagos pelos cofres municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não se aplicam o reajuste de 5,15%(cinco vírgula quinze por cento), aos engenheiros celetistas, tendo em vista legislação Federal, bem como, as merendeiras e pensionistas, cujos valores são iguais ao "Piso Nacional de Salários".

ART. 2º - Os recursos para atendimento da presente Lei, ficam a conta do previsto na Lei de Meios, para o corrente exercício.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 1987.

(Continua)



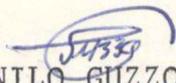
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

(Continuação)

= L E I N°006/87, D E 09 D E O U T U B R O D E 1 987 =

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 09 de outubro de 1 987.


NILO GUZZO

PREFEITO MUNICIPAL